



LEI Nº 408/2019

MATUREIA-PB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MATUREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 01 de Outubro de 2019

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 408/2019

MATUREIA-PB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MATUREIA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 409/2019

MATUREIA-PB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MATUREIA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento

dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 410/2019

MATUREIA-PB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.816.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	20.702.741	90,74
Receita Tributária	502.393	2,20
Receitas de Contribuições	180.000	0,79
Receita Patrimonial	79.000	0,35
Transferências Correntes	19.923.848	87,32
Outras Receitas Correntes	17.500	0,08
Receitas de Capital	4.420.919	19,38
Alienação de Bens	2.000	0,01
Transferências de Capital	4.418.919	19,37
Deduções	2.307.160	10,11
Transferências Correntes	2.307.160	10,11
Total	22.816.500	
1-Intra-Orçamentário	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	22.816.500	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento: